



PREFEITURA DE
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA /MG



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 67 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

DENOMINA AS RUAS DO BAIRRO
VITOCA I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As ruas do Loteamento “VITOCA I” passam a denominar-se:

DENOMINAÇÃO ORIGINÁRIA	NOME DISPOSTO NA LEI 1.277/2018	DENOMINAÇÃO ADMITIDA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, SUBSTITUINDO A DENOMINAÇÃO ORIGINAL
RUA 01	MARIA APARECIDA CUNHA	RUA A
RUA 02	LUIS VICENTE DE GODOI	RUA B
RUA 03	CIRO RECIATE	RUA C
RUA 04	ELZA GONÇALVES RECIATE	RUA D
RUA 05	SEBASTIÃO ARLINDO DE SOUZA	RUA E
RUA 06	MARIA GARCIA FERREIRA	RUA F
RUA 07	GERALDO PAULINO	RUA G
RUA 08	SÔNIA REGINA DOMINGOS	RUA H

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, de sorte a revogar a Lei municipal 1.277/2018 e demais disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista, 31 de outubro de 2025.

AUGUSTO HART Assinado de forma digital
por AUGUSTO HART
FERREIRA:03882159685
Dados: 2025.10.31
15:41:28 -03'00'
159685

Augusto Hart Ferreira

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Sebastião da
Bela Vista - MG



PROTOCOLO GERAL 682/2025
Data: 03/11/2025 - Horário: 09:32
Legislativo - PLO 67/2025

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 17.935.370/0001-13

Praça Erasmo Cabral nº 334 – Centro, CEP: 37.567-000. Tel: (35) 3453-1212.



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo retificar a denominação das ruas do bairro Vitoca I, vez que a nomenclatura constante na Lei 1.277/2018 diverge da documentação registrada, de sorte que enquanto a lei mencionada dispunha das ruas na sequência numérica, o registro dos logradouros se deu sob a lógica alfabética. Essa dissonância tem implicado em complicações cartoriais, de modo que há a necessidade de se retificar as denominações dos logradouros, a fim de viabilizar a regularização dos proprietários dos imóveis nas demandas afetas ao direito imobiliário e cartorial.

Considerando que a medida pertinente para a viabilidade e adequação deste óbice exposto é a retificação da denominação das ruas por meio de uma nova legislação municipal, não mais há solução a não ser o referido projeto de lei, de modo que se demonstra fulcral para o atendimento ao interesse público.

Diante do exposto, e em atenção aos princípios constitucionais da eficiência e do interesse público, submete-se este Projeto de Lei à apreciação e aprovação desta Egrégia Casa Legislativa.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 31 de outubro de 2025.

AUGUSTO
HART
FERREIRA:038
82159685

Assinado de forma
digital por AUGUSTO
HART
FERREIRA:03882159685
Dados: 2025.10.31
15:41:45 -03'00'

Augusto Hart Ferreira

Prefeito Municipal